ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 45/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 45/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	FUNERÁRIA MOURA EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA DOUTOR JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, 45, BAIRRO AMÉRICA, CEP 49.080-180, ARACAJU/SE.
E-MAIL:	HUGO_ARAGAO21@HOTMAIL.COM
TELEFONE:	79 9 9873-4458
CNPJ:	31.945.193/0001-87
REPRESENTANTE LEGAL:	HUGO ARAGÃO MOURA
CPF:	012.810.925-41
RG:	3.180.580-9 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 12877/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços funerários, serviços de translado, (incluindo os serviços administrativos de desembaraço), com Assistência 24 Horas, para Atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que, durante a realização de Tratamento Fora Domicílio- TFD, porventura venham a óbito fora do Estado de Sergipe e dentro do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. O serviço será prestado a partir do contato estabelecido com a CONTRATADA pelo servidor indicado pela Gerência de Tratamento Fora de Domicilio nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil), sendo que se realizará somente pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5° - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS:

5.1. O início da execução dos serviços se dará a partir do contato estabelecido com a CONTRATADA pelo servidor indicado pela Gerência de Tratamento Fora de Domicilio.

5.2. O objeto do presente termo deverá ser executado em todo território nacional em que ocorrer o óbito do paciente, atendido pela Central de TFD.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma imediata em no máximo 01 (uma) hora após a solicitação da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio.

5.4. O servidor, indicado pela Gerência do TFD - Tratamento Fora de Domicilio, comunicará a CONTRATADA por telefone ou *whatsapp* quando ocorrer algum óbito, informando os dados e o local onde se encontra o corpo.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para a liberação do corpo para fins de translado até a cidade de Aracaju/Se;

5.6. A CONTRATADA deverá contactar a família, do paciente em óbito, com total cordialidade a fim de obter todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados, como também, prestar todas as informações a família, referente a todo processo de translado do corpo até o município em que reside;

5.7. Em casos que o transporte for realizado de forma aérea, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento ou formalização ou tanotapraxia). Da clínica ou funerária, para o local de embarque, do aeroporto onde será realizado o translado aéreo, que terá como destino o aeroporto da Cidade Aracaju/Se. Ao chegar ao aeroporto de Aracaju/SE, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte do corpo até a cidade de residência do paciente, informado pela família, e exclusivamente no Estado de Sergipe.

5.8. Em casos que o transporte for realizado totalmente de forma rodoviária, a CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo, e de lá deverá efetuar o transporte do corpo até a cidade de residência do paciente, exclusivamente dentro do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1354	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93):

I - DA CONTRATADA:

a) a CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o contato da Central de TFD, devendo presta-los dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos locais e horários estipulados.

b) após definição dos dados do translado do corpo, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, todos os dados do vôo alocado, para que seja providenciado o deslocamento do acompanhante no mesmo vôo;

c) a CONTRATADA deverá manter horário de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para solicitação de seus serviços, informando telefone de plantão;

d) todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto de Projeto Básico, deverão ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

e) a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE, e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

f) ao apresentar Fatura para solicitação de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá anexar Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS, de acordo com o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal;

g) a CONTRAADA deverá prestar serviços adequados, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

h) a CONTRAADA deverá fornecer todo o material suplementar para o perfeito funcionamento dos serviços funerários sob sua responsabilidade;

i) Os danos causados pela CONTRATADA ao Poder Público e a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

j) Constituem obrigações da CONTRATADA, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do Contrato, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

k) A CONTRATADA exercerá rigoroso controle de seus funcionários com relação ao comportamento moral e o respeito devido aos familiares e aos mortos;

l) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho (luvas, etc.), bem como exigir e acompanhar a observância de programas de saúde, especialmente, as campanhas públicas de prevenção de epidemias e endemias;

m) A exploração dos serviços funerários e transporte aéreo serão feitos em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa dela decorrente.

II - Da CONTRATANTE:

a) a CONTRATANTE nomeará 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

b) comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência que por ventura surgir, durante a execução do serviço;

c) notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) providenciar o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, Certidões negativas (exigidas pela CONTRATANTE), e documentos utilizados para execução do serviço;

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

h) Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;

i) é obrigação da CONTATANTE cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais do contrato;

j) a CONTRATANTE deverá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados, em até 30(trinta) dias, das providências tomadas;

k) a CONTRATANTE deverá extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais e em decorrência do descumprimento do contrato;

l) a CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº 45/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 12877/2020-COMPRAS.GOV-SES;**
b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores Wilder Macedo Siqueira – CPF 343.953.265-87 e Fabiane Gois Q. E. Freire – CPF 941.193.765-15, na qualidade de fiscal e suplente, respectivamente, ambos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de MAIO de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Hugo Aragão Moura

FUNERÁRIA MOURA EIRELI
Representada por Hugo Aragão Moura
CONTRATADA

31.945.193/0001-87
FUNERÁRIA MOURA EIRELI
AV. DR. JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, 46
BAIRRO AMÉRICA-CEP:49080-560
ARACAJU-SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____
CPF **CPF**